



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Secretaria de Auditoria

 **TRT-5ª REGIÃO**  
Bahia

 MAURICIO  
BORBA  
18/12/2023 14:24

 ANDREA  
MUTTI  
FERREIRA  
FERNANDES  
DE BARROS  
18/12/2023 14:25

 JOSEVALDO  
LUIZ DA  
SILVA LIMA  
18/12/2023 14:26

 FERNANDA  
SANTANGELO  
DE ARAUJO  
ANDRADE  
18/12/2023 14:46

# RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

**PROAD 3295/2021**

**Gestão das contratações de TIC**

Dezembro/2023



## SECRETARIA DE AUDITORIA

### Secretário de Auditoria

Maurício Borba

### Núcleo de Auditoria de Gestão de Pessoas

Sidnei de Sant'Anna Rocha  
Ana Paula Fonseca Bina de Araújo  
Andréa Leite Ramalho de Figueiredo  
Lorena Sá Nascimento

### Núcleo de Auditoria Financeira

Antônio César Viana Domiense  
Helson Suzart Nunes

### Núcleo de Auditoria de Contratações e Tecnologia da Informação

Fernanda Santangelo de Araújo Lima Santos  
Andréa Mutti F. Fernandes de Barros  
Josealdo Luiz da Silva Lima

#### Missão

Avaliar e assessorar, com base em riscos, a aplicação eficiente e eficaz dos recursos públicos em benefício da sociedade, no âmbito do TRT5.

#### Visão

Ser reconhecida como auditoria independente, objetiva e parceira, que garante a regularidade, eficiência e eficácia da gestão e impulsiona o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos do TRT5.

#### Valores

- Integridade
- Conformidade com a legislação
- Atuação independente e objetiva
- Confidencialidade
- Respeito e idoneidade
- Comunicação eficiente
- Integração e cooperação
- Flexibilidade e inovação
- Melhoria contínua



## RESUMO

### **Qual foi o trabalho realizado?**

A Secretaria de Auditoria (SAU) avaliou as práticas de gestão e de fiscalização das contratações de TIC adotadas pelo TRT5 de acordo com a legislação e as boas práticas aplicáveis, com a finalidade de contribuir com a evolução do índice de Governança de Tecnologia da Informação (iGovTIC-JUD).

A SAU monitorou o cumprimento das recomendações e das sugestões emitidas no Relatório de Auditoria e aferiu a implementação dos benefícios esperados.

O trabalho consta do Proad 3295/2021 e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) foi a unidade auditada.

### **Quais foram as conclusões?**

Concluiu-se que a Administração, em que pese ter cumprido parte das recomendações e das sugestões propostas pela auditoria, alcançou avanços significativos no processo das contratações de TIC.

Dentre os benefícios alcançados a partir da auditoria, verifica-se o aprimoramento da eficácia e da eficiência da execução e da fiscalização dos contratos de TIC, melhoria da comunicação entre os envolvidos no processo, a definição clara do escopo e das entregas correspondentes aos contratos, a proteção de informações sigilosas, o cumprimento das normas de segurança do TRT5 e a ampliação da transparência.

### **Qual a proposta de encaminhamento?**

Propôs-se dar ciência do relatório de monitoramento à Presidência do TRT5, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, à Diretoria-Geral, ao Subcomitê de Governança de Contratações e à Coordenadoria de Segurança da Informação para continuidade das ações necessárias ao aperfeiçoamento da governança e da gestão das contratações de TIC no TRT5.

### **Quais os próximos passos?**

A SAU encerrará o monitoramento desta auditoria, que se estendeu por um período de dois anos. Essa decisão foi tomada levando-se em conta o lapso de tempo decorrido, o cumprimento significativo das recomendações e o advento de normativos mais recentes sobre o tema, que poderão, futuramente, ser objeto de nova avaliação.

Não obstante o encerramento do monitoramento, a Secretaria de Auditoria continuará a acompanhar os processos internos, a fim de garantir a sustentabilidade dos resultados alcançados.



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. ANÁLISE	5
2.1. Termo de Ciência dos empregados da contratada envolvidos nas contratações em que a contratada tenha acesso a informações classificadas como sensíveis e sigilosas. (recomendação 4.1.1-b do relatório)	6
2.2. Termo de Ciência dos empregados diretamente envolvidos na contratação de Service Desk (recomendação 4.1.2 do relatório)	7
2.3. Alterações nas portarias de designação da equipe de fiscalização (recomendações 4.1.8 e 4.1.10 do relatório).	8
2.4. Atualização contínua da Análise de Riscos na fase de gestão contratual (sugestão de melhoria 4.1.11 do relatório).	10
2.5. Definição de critérios para avaliação e fiscalização das contratações de TIC (sugestão de melhoria 4.1.13 do relatório).	11
<b>2.6. Considerações finais</b>	<b>12</b>
3. CONCLUSÃO	13
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	13



## RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

### Proad 3295/2021

#### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de monitoramento da auditoria que avaliou o processo de trabalho da gestão de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) no TRT5, no intuito de induzir melhorias nas atividades e nos resultados das contratações de TIC, de acordo com as boas práticas adotadas pela Administração Pública Federal.

A SAU monitorou o cumprimento das recomendações e dos pontos de melhoria que constam do Relatório de Auditoria (doc. 18) e aferiu a implementação dos benefícios esperados.

A fase de execução do monitoramento teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) SAU 7/2023<sup>1</sup> para a SETIC, em 13/11/2023, que foi respondida dentro do prazo solicitado e possibilitou a obtenção de dados para a análise que consta deste relatório.

#### 2. ANÁLISE

Os achados de auditoria representam o resultado da comparação entre a situação encontrada e os critérios de auditoria, que são utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações.

Neste trabalho, foram observados como critérios preceitos normativos, jurisprudência, padrões internacionalmente aceitos e estudos técnicos que regulamentam a matéria, tais como: Lei 8.666/1993, Resolução CNJ 182/2013, Instrução Normativa SGD/ME 1/2019, Acórdão TCU 916/2015 – Plenário, Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação do TCU e Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002-2013.

Dentre os critérios acima mencionados, cabe registrar que os órgãos do Poder Judiciário não se encontram vinculados à Instrução Normativa SGD/ME 1/2019, por se tratar de norma do Poder Executivo Federal. Porém, considerando as boas práticas que essa norma trouxe ao ordenamento jurídico, mostrou-se relevante considerá-la na análise desta auditoria.

Cabe ressaltar que as sugestões de melhorias dos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do Relatório de doc.

---

<sup>1</sup> Doc. 37 do Proad 3295/2021.



24, que à época da avaliação foram consideradas de cumprimento não obrigatório, por terem como critério a IN SGD/ME 1/2019, passaram a ser regulamentadas pela Resolução CNJ 468, de 15 de julho de 2022, que disciplina as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ.

O monitoramento das recomendações e das sugestões de melhoria serão analisadas a seguir, separadamente, com as respectivas evidências e conclusões, na ordem apresentada no Relatório de Auditoria constante do Proad 3295/2021.

### **2.1. Termo de Ciência dos empregados da contratada envolvidos nas contratações em que a contratada tenha acesso a informações classificadas como sensíveis e sigilosas. (recomendação 4.1.1-b do Relatório)**

#### Análise

O artigo 18, V, da Instrução Normativa SGD/ME 1/2019 aponta como necessidade para resguardar a segurança da informação nas contratações de TI a elaboração de Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

Em resposta à RDI, a SETIC assinalou o cumprimento da recomendação e enumerou como evidências os documentos contidos nos Proads 9682/2019 e 19927/2021.

Com relação ao Proad 9682/2019, a análise será desenvolvida no próximo item, por ter sido feita recomendação específica ao mencionado contrato. Quanto ao Proad 19927/2021, o documento 91 atende à recomendação da auditoria por conter assinaturas de funcionários vinculados à contratação na qual a contratada tem acesso às informações classificadas como sensíveis e sigilosas.

A equipe de auditoria realizou pesquisa no Gecon e não encontrou outros contratos celebrados após a avaliação que justificassem a solicitação do termo de ciência individual dos empregados, razão pela qual considerará a recomendação implementada.

Entretanto, alerta-se para que a Coordenadoria de Segurança da Informação do TRT5 monitore tal exigência e a fiscalização nas contratações em que as contratadas tenham acesso à informações classificadas como sensíveis e sigilosas.



## Evidências

- Respostas da RDI/SAU 7/2023;
- Docs. 263, 357, 446 a 453, 691, 692, 944,947, 950, 953, 956, 980 do Proad 9682/2019;
- Doc. 91 do Proad 19927/2021.

## Conclusão

Recomendação implementada.

## **2.2. Termo de Ciência dos empregados diretamente envolvidos na contratação de Service Desk (recomendação 4.1.2 do Relatório)**

### Análise

Foi recomendado que todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação de *Service Desk*, objeto do Proad 9682/2019, assinassem o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes, conforme artigo 18, V, da Instrução Normativa SGD/ME 1/2019.

A SETIC evidenciou o cumprimento da recomendação em referência por meio dos docs. 263, 357, 446 a 453, 691, 692, 944, 947, 950, 953, 956 e 980 do Proad 9682/2019.

Observou-se que o documento 980 do Proad 9682/2019 contém termos assinados por diversos empregados da Hepta Tecnologia e Informação LTDA. Dentre eles, há termos assinados por Grasiele Lopes Soares. Mateus Lopes da Silva. Moser Lemes. Thaynara da Silva Sousa e Tiago de Lima Silva, embora esses funcionários não constem no rol dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato celebrado com o TRT5, conforme lista constante no Portal da Transparência<sup>2</sup> (Gestão de Contas Públicas - Anexo 6 - Empregados de Empresas Contratadas em Exercício nos Órgãos - janeiro a novembro/23).

Por outro lado, há necessidade de atualizar os termos de ciência dos funcionários Cleidson dos Santos Rodrigues - doc. 446. Charlene Menezes Pereira - doc. 448 e Eliete Lilian Angnes - doc. 692, pois se tratam de formulários genéricos e que não observam as novas exigências determinadas na LGPD (Lei 13.709/2018).

---

<sup>2</sup> <https://www.trt5.jus.br/contas-publicas>



Por fim, a funcionária Eliete Lilian Angnes Araújo não assinou o novo Termo de Ciência das fls. 24 a 26 do doc. 980 do Proad 9682/2019.

Assim, conclui-se que a recomendação foi parcialmente implementada.

#### Evidências

- Respostas da RDI/SAU 7/2023;

- Proad 9682/2019.

#### Conclusão

Recomendação parcialmente implementada.

### **2.3. Alterações nas portarias de designação da equipe de fiscalização (recomendações 4.1.8 e 4.1.10 do Relatório).**

#### Análise

O tema deste tópico, tratado no item 2.1.6 do Relatório de Auditoria, envolve as seguintes recomendações: 4.1.7.) Indicar na portaria da equipe de fiscalização o nome do gestor de contrato, com seu respectivo cargo; 4.1.8) Designar, nos casos em que a unidade demandante não seja a SETIC, além dos Fiscais Técnicos e Administrativos, o Fiscal Demandante do Contrato; 4.1.9) Designar os suplentes de todos os membros integrantes da equipe de fiscalização e 4.1.10) Avaliar a conveniência e a oportunidade de ajustar os normativos internos às normas superiores.

As recomendações 4.1.7 e 4.1.9 já haviam sido consideradas atendidas desde o monitoramento realizado em 2022 e não foram reanalisadas. Foram analisadas nesta oportunidade as recomendações 4.1.8 e 4.1.10.

Em resposta à RDI, a unidade auditada registrou que não cumpriu a recomendação 4.1.8 porque aguarda definição da Coordenadoria de Governança das Contratações sobre o tema.

Pontua-se que tal recomendação não implementada, cujo critério de avaliação foi a IN SGD/ME 1/2019, atualmente está em consonância com a Resolução CNJ 468, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ:

*Art. 1º As contratações de bens e serviços de Solução de Tecnologia da Informação e*





*Comunicação (STIC) realizadas pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ com base na Lei nº 14.133/2021 serão disciplinadas por esta Resolução.*

*[...]*

*Art. 7º A fase de planejamento da contratação será coordenada por uma equipe de planejamento da contratação, formalmente designada pela autoridade competente e composta pelo demandante e pelos setores técnico e administrativo do tribunal ou conselho, com atribuições descritas no Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário.*

*Parágrafo único. O integrante administrativo designado pela autoridade competente não poderá ser servidor da área de TIC, salvo em situações excepcionais, por decisão devidamente fundamentada.*

*[...]*

*Art. 21. A equipe de gestão de contrato é composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.*

*[...]*

*Art. 23. O gestor do contrato, os fiscais demandantes, técnico e administrativo do contrato, poderão ser os mesmos servidores que realizaram o planejamento da contratação, desde que atendam os princípios da vantajosidade e economicidade para a administração pública. (grifos nossos)*

Sobre o item 4.1.10, a SETIC afirmou que atos normativos vêm sendo criados a fim de atender a recomendação e citou como exemplos os Atos TRT5 487/2023 (que dispõe sobre a Política de Integridade nas Contratações do TRT5) e o 494/2023 (que regulamenta os procedimentos relativos às contratações de bens e serviços do TRT5).

Constata-se que as normas indicadas não tratam especificamente sobre a equipe de fiscalização de contratos de TIC e, portanto, não atendem à recomendação.

Assim, as recomendações 4.1.8 e 4.1.10 não foram implementadas.

#### Evidências



- Respostas da RDI/SAU 7/2023;
- Ato TRT5 487/2023;
- Ato TRT5 494/2023.

### Conclusão

Recomendações não implementadas.

## **2.4. Atualização contínua da Análise de Riscos na fase de gestão contratual (sugestão de melhoria 4.1.11 do Relatório).**

### Análise

Foi apresentada como sugestão a reavaliação, na fase de gestão contratual, dos riscos identificados nas fases anteriores da contratação, e suas respectivas ações de tratamento, além de identificar, analisar, avaliar e tratar os novos riscos, procedendo, assim, com a atualização contínua da Análise de Riscos.

A SETIC reiterou as justificativas constantes do ciclo de monitoramento anterior, no sentido de que não seria possível analisar os riscos continuamente, por não possuir força de trabalho suficiente. Em razão disso, relatou na RDI que a análise de riscos continua sendo feita apenas nas renovações contratuais.

Foram analisados os Proads 10840/2020, 2977/2021 e 5116/2021 e verificado que, por ocasião da renovação dos contratos, foram realizados novos Estudos Técnicos Preliminares (docs. 533, 388 e 371, respectivamente) nos quais a unidade auditada procedeu com a revisão dos riscos da contratação.

É importante destacar aqui trechos da Resolução CNJ 468, de 15 de julho de 2022:

*Art. 25. Durante a fase de gestão do contrato, a equipe de fiscalização do contrato, sob coordenação do gestor do contrato, deverá proceder à **atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos.***

*Art. 30. Nas eventuais prorrogações contratuais de serviços prestados de forma contínua, fica dispensada a elaboração de novo estudo técnico preliminar e novo Termo de Referência.*



*Parágrafo único. O Gerenciamento de Riscos deverá ser revisado sempre que necessário para o atendimento do [art. 169 da Lei nº 14.133/2021](#), **devendo fazer parte também da fase de Gestão do Contrato.** (grifos nossos)*

Considerando que a Resolução CNJ 468/2022 inseriu em seu texto a obrigatoriedade de atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, cabe aos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ o seu cumprimento.

Conforme § 4º do artigo 38 da IN 1, de 04 de abril de 2019, do Ministério da Economia, e o Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário instituído pelo CNJ, o Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo pelo menos: I - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico; II - ao final da fase de Seleção do Fornecedor; III - uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e IV - após eventos relevantes que provoquem alterações importantes no Mapa.

Isto posto, conclui-se que a recomendação não foi cumprida e que a Administração não está alinhada com a Resolução CNJ 468/2022 e com a IN 1, de 04 de abril de 2019, do Ministério da Economia.

#### Evidências

- Respostas da RDI/SAU 7/2023;
- Proads 10840/2020, 2977/2021 e 5116/2021.

#### Conclusão

Recomendação não implementada.

### **2.5. Definição de critérios para avaliação e fiscalização das contratações de TIC (sugestão de melhoria 4.1.13 do Relatório).**

#### Análise

Foi recomendada a definição de critérios para avaliação e fiscalização das contratações visto que, à época, um único servidor da SETIC era fiscal administrativo de 67 contratos, o que caracteriza sobrecarga de trabalho e risco de acúmulo de conhecimento num único servidor.

A unidade auditada reiterou as justificativas apresentadas no ciclo de monitoramento anterior,



afirmando que não foi levada em consideração a sugestão de reavaliar a quantidade, materialidade e complexidade de contratos sob a responsabilidade dos servidores porque não há força de trabalho suficiente para desenvolver as atividades.

Verifica-se que a Administração caminha em sentido contrário à Resolução CNJ 468, de 15 de julho de 2022, publicada posteriormente ao Relatório de Auditoria. Isto porque a norma aponta que o fiscal administrativo designado pela autoridade competente não poderá ser servidor da área de TIC, salvo em situações excepcionais, devidamente justificada (art. 23, § 3º) e, ainda, que a Administração deve providenciar os meios necessários para que o servidor desempenhe adequadamente as atribuições de gestor e fiscal, conforme a natureza e a complexidade do objeto (parágrafo único do art. 24).

Assim, conclui-se que a Administração não cumpriu a recomendação.

#### Evidências

- Respostas da RDI/SAU 7/2023.

#### Conclusão

Recomendação não implementada.

### **2.6. Considerações finais**

Dos 6 (seis) itens monitorados, 1 (um) foi implementado, 1 (um) foi parcialmente implementado e 4 (quatro) não foram implementados.

As recomendações e as sugestões não implementadas e as implementadas parcialmente tiveram os riscos correlatos assumidos pelo gestor.

A SAU encerrará o monitoramento desta auditoria, que se estendeu por um período de dois anos. Essa decisão foi tomada levando-se em conta o lapso de tempo decorrido, o cumprimento significativo das recomendações e o advento de normativos mais recentes sobre o tema, que poderão ser objeto de nova avaliação futuramente, como a Resolução CNJ 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

Não obstante o término do monitoramento, a Secretaria de Auditoria continuará a acompanhar os processos internos, a fim de garantir a sustentabilidade dos resultados alcançados.



O objeto auditado será avaliado em nova oportunidade, de acordo com planejamento baseado em riscos.

### 3. CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que a maioria dos objetivos delineados para a auditoria foram alcançados e que cada vez mais o TRT5 vem aperfeiçoando suas atividades no âmbito dos processos de contratações e de gestão dos contratos de soluções de Tecnologia da Informação.

Dentre os benefícios alcançados a partir da auditoria, verifica-se o aprimoramento da eficácia e da eficiência da execução e da fiscalização dos contratos de TIC, melhoria da comunicação entre os envolvidos no processo, a definição clara do escopo e das entregas correspondentes aos contratos, a proteção de informações sigilosas, o cumprimento das normas de segurança do TRT5 e a ampliação da transparência.

Contudo, a auditoria identificou que, embora as iniciativas tenham contribuído para melhorar a qualidade na execução da fiscalização, o número reduzido de servidores da SETIC e a sobrecarga de serviço e de responsabilidades sobre um número limitado de servidores persiste como uma relevante fonte de risco.

Convém a adoção, pela Administração, de uma abordagem mais equitativa na distribuição de tarefas, considerando a capacidade de cada membro da equipe de fiscalização de contratos, a fim de fortalecer a capacidade do TRT5 em lidar com as complexidades inerentes à gestão e à fiscalização de contratos de TIC, promovendo, assim, uma operação mais eficaz e sustentável a longo prazo.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, considerando a conclusão da presente ação de monitoramento, submete-se este relatório à deliberação superior com proposta de:

4.1. Dar ciência à Presidência do TRT5, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, à Diretoria-Geral, ao Subcomitê de Governança de Contratações e à Coordenadoria de Segurança da Informação para continuidade das ações necessárias ao



aperfeiçoamento da governança e da gestão das contratações de TIC no TRT5.

É o relatório.

Em 18/12/2023.

**Fernanda Santangelo de Araújo Andrade**

Chefe do Núcleo de Auditoria de Contratações e  
Tecnologia da Informação

**Andréa Mutti F. Fernandes de Barros**

Assistente Administrativo

**Josenaldo Luiz da Silva Lima**

Assistente Administrativo



## DESPACHO

Considerando a conclusão da Unidade Técnica está embasada em evidências suficientes e adequadas;

**Aprovo** a proposta de encaminhamento.

À Presidência para deliberação superior.

Em 18/12/2023.

**Maurício Borba**

Secretário de Auditoria